



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7133/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Rua Ministro César Cals nº 226, Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** de empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos, exames de diagnóstico por imagem e serviços multiprofissionais de reabilitação e neurodesenvolvimento, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade da atenção essencial e especializada no âmbito da secretaria municipal de saúde do Município de Peixoto de Azevedo/MT, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Segue abaixo a secretaria demandante dos serviços a serem contratados:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

1.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:

Página Oficial da Prefeitura: <https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br>;

Pelo e-mail: licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br e

Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.pncp.gov.br>.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. O presente edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 111/2023, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas e legislações; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2.2. O presente processo é regido em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 78 inciso I e art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal, Decreto Municipal 111/2023 demais legislações pertinentes.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



2.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGENS E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE REABILITAÇÃO E NEURODESENVOLVIMENTO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverá possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3.3. A convocação para contratação ocorrerá conforme demanda específica para a área na qual se inscreveu, de acordo com a necessidade/vaga do serviço e disponibilidade financeira orçamentária, em função da execução do mesmo.

4. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. LOCAL: Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão protocolar a partir da data de publicação do presente edital, o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ministro César Cals nº 226, Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, indicando no Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento de forma precisa em quais itens/serviços que pretende se credenciar no, conforme descrito nas tabelas do item 2 do Anexo I - Termo de Referência.

4.2. Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.



4.3. O primeiro período para recebimento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação será entre os dias: **13/08/2026** até o dia **14/09/2026**, no horário: **07h00min às 11h00min**.

4.4. Data e local da Sessão para o primeiro sorteio classificatório dos licitantes credenciados: dia **14/09/2026** às **14:00h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ministro César Cals nº 226, Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

4.5. Na data e local indicado no item 4.4 será realizado **SORTEIO CLASSIFICATÓRIO**, com registro em ata, destinado a definir a ordem inicial do **RODÍZIO** entre os credenciados.

4.5.1. A forma para a realização do sorteio, será com o aplicativo gratuito **SORTEADOR**, onde se coloca o nome de cada empresa que tenha protocolado sua documentação.

4.5.2. O aplicativo sorteará na ordem de classificação todas empresas credenciadas, para assim ter uma ordem classificatória inicial.

4.5.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

4.5.5. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

4.6. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que **NÃO** solicitaram o credenciamento no prazo estipulado, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento para contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

4.7. A cada mês, no primeiro dia útil, será realizada nova sessão pública para analisar o requerimento e a documentação de habilitação de novos credenciamentos que manifestarem interesse no edital.

4.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas para abertura dos envelopes, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

4.9. Os novos credenciados comporão o ranqueamento, sendo incluídos no final da lista.

4.10. Caso haja mais de um novo credenciado naquele mês, será realizado sorteio nos mesmos moldes do item 4.5 para definir a sequência destes no final do ranqueamento.

4.11. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de credenciamento.

5.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do credenciado e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. O CREDENCIADO responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da entidade promotora do Credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do CREDENCIADO conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Não poderá participar do presente credenciamento:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.5. O impedimento de que trata os itens 5.4.3 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

5.6. A observância das vedações do item 5.4 é de inteira responsabilidade do credenciado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. O credenciamento será realizado com AMPLA CONCORRÊNCIA.

5.9. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara a credenciada no certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.9.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 5.9.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo credenciado, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

5.11. É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões



destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

5.12. Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

5.13. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal (conforme modelo **ANEXO II**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

6.2. O **requerimento de credenciamento** e a **documentação de habilitação** será recebido pela Agente de Contratação, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
CREDENCIAMENTO N.º 003/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

6.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do Credenciamento deverá protocolar o **requerimento de credenciamento** e os **documentos de habilitação**, Declarando que aceita o valor proposto a ser pagar pelos serviços prestados para a Administração, conforme Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, de forma que os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.4. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo,



entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

6.5. A lista de credenciados/habilitados será divulgada na data prevista no item 4.4. deste edital e posteriormente, serão realizados a cada **1º (primeiro) dia útil no mês**, quando houver novos credenciados e/ou descredenciados.

6.6. Será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, bem como a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição, porém os documentos serão analisados na próxima sessão pública.

6.7. O requerimento da inscrição é particular e individual.

6.8. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos;

6.8.2. Comprometimento da credenciada em fornecer os produtos/serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.8.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.8.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;

6.8.5. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas no credenciamento.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar de forma regular todos os documentos relacionados nos Itens 26, 27 e 28 e seus subitens do Termo de Referência.

7.3. Será verificado se o credenciado apresentou Declaração Unificada (Anexo III), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



7.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do CREDENCIADO cuja termo de credenciamento atenda ao edital, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

7.7. Das demais observações de habilitação

7.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.7.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

7.7.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo(a) Agente de Contratação.

7.8. No momento de análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- e)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



fornecimento similares, dentre outros.

7.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.12. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Equipe de Licitações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.peixotodeazevedo.mt.gov e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RATEIO DAS DEMANDAS:

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao credenciado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As empresas que atenderem a todos os requisitos do edital serão habilitados e credenciados, passando a integrar o rol de fornecedores aptos a serem contratados. O processo de credenciamento será contínuo, permitindo a entrada de novas empresas a qualquer tempo, desde que cumpram as exigências estabelecidas.



9.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.5. O procedimento de sorteio garante que todas as empresas habilitadas participem em condições isonômicas, evitando concentração inicial de demandas e promovendo igualdade de oportunidades na execução contratual.

9.6. As demandas seguirão a lista de sorteio com ranqueamento inicial, e concluído o primeiro **CICLO DE RODÍZIO**, passará a operar por meio da lógica de saldo, segundo a qual as Autorizações subsequentes serão encaminhadas prioritariamente à empresa com menor número de atendimentos realizados ou maior saldo disponível até o momento da nova solicitação.

9.7. A distribuição das demandas às empresas CREDENCIADAS será realizada com base na política pública de fomento à isonomia e à eficiência administrativa.

9.8. A lógica de distribuição adotará como critério o rateio das demandas, priorizando, a cada nova solicitação, a empresa com menor volume de fornecimento acumulado, conforme registros sistêmicos, restabelecendo o equilíbrio da participação.

9.9. As solicitações serão registradas por meio da Nota de Autorização de Despesa (NAD) cabendo à empresa CREDENCIADA o prazo de até **04 (quatro) horas** para confirmar sua disponibilidade em realizar o serviço da secretaria requisitante.

09.10. Após o **ACEITE** da Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa CREDENCIADA deverá executar integralmente os serviços autorizados, em estrita conformidade com as instruções específicas constantes em cada Nota de Autorização de Despesa (NAD), com o presente Termo de Referência e com a legislação e regulamentações aplicáveis ao objeto, observando rigorosamente os prazos, condições operacionais, parâmetros assistenciais, exigências técnicas, sanitárias e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

09.11. Em caso de recusa ou perda de prazo da Nota de Autorização de Despesa (NAD), passará automaticamente para a próxima empresa ranqueada.

09.12. Todos os movimentos (aceite, recusa expressa ou tácita, retificação, conclusão e ocorrências) deverão ser registrados, integrando os relatórios oficiais da Administração Pública Municipal para efeitos de controle, transparência e processamento de pagamento.

09.13. No âmbito do presente credenciamento, a Administração Pública Municipal irá viabilizar orientações institucionais, esclarecendo fluxos administrativos e regras operacionais do credenciamento.

9.14. Havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços relacionados nas tabelas itens 2.1 e 2.2 do Anexo I - Termo de Referência, a convocação



será feita pela ordem definida nos sorteios realizados, entre todos os CREDENCIADOS para cada serviço constante nas tabelas.

9.15. A(s) empresa(s) credenciada(s) definida por ordem de sorteio serão convocados(as) a assinar o Contrato - Anexo V, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo, a critério da Administração. Na hipótese do credenciado não atender a convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a próxima empresa da lista ranqueada e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10. CONTRATO

10.1. Após a homologação do certame, será convocado os credenciados para assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Ocorrera o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão da Secretaria de Saúde de Peixoto de Azevedo;
- c) Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
- f) A pedido do **CREDENCIADO**, observado o disposto no Item 10.3.



11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejara na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o **CREDENCIADO** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11.4. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DO CANCELAMENTO DE ITEM DO CREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada no interesse público, cancelar um ou mais itens deste Credenciamento, total ou parcialmente, em qualquer fase do procedimento, sem que disso decorra direito à indenização, ressarcimento ou expectativa de contratação pelos interessados.

12.2. O cancelamento de item poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

I – Identificação de erro material, inconsistência, omissão ou inadequação na descrição, especificação ou quantitativo do objeto;

II – Necessidade de revisão ou adequação do Termo de Referência, Projeto Básico ou demais documentos da fase preparatória;

III – Fato superveniente que torne desnecessária, inviável ou inconveniente a manutenção do item;

IV – Insuficiência ou indisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

V – Determinação de órgãos de controle, decisão administrativa ou manifestação da Assessoria Jurídica que recomende a exclusão ou revisão do item;

VI – Ausência de interessados no credenciamento, quando, após a publicação do edital e transcorrido prazo suficiente para adesão, não houver manifestação de interessados para determinado item;

VII – Inexistência de interessados habilitados, quando todos os interessados forem inabilitados, desistirem ou deixarem de atender aos requisitos exigidos para o



credenciamento;

VIII – Alteração da necessidade administrativa, conveniência ou oportunidade da contratação, devidamente justificada pela autoridade competente;

IX – Qualquer outra situação superveniente devidamente motivada que demonstre a prevalência do interesse público.

12.3. O cancelamento de um ou mais itens não implicará o cancelamento dos demais itens do Edital, permanecendo regularmente vigente o credenciamento em relação aos itens não atingidos pela decisão administrativa.

12.4. A decisão de cancelamento será formalizada por ato da autoridade competente, devidamente motivada e publicada pelos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, garantindo a publicidade, a transparência e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5. O cancelamento de item não gera aos interessados qualquer direito à contratação, indenização, reembolso de despesas ou expectativa de direito, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

12.6. Na hipótese de cancelamento motivado pela ausência de interessados ou pela inexistência de credenciados habilitados, a Administração poderá, conforme sua conveniência e oportunidade, promover novo chamamento público, revisar as condições do edital ou adotar outra solução administrativa legalmente cabível para atender ao interesse público.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitada.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado, ou a



rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.1.1. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

14.1.1.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

14.1.1.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador *Serpro*.

14.1.1.3. Os credenciados que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.

14.1.1.4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

14.2. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Mato Grosso (MT).

14.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

14.3.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

14.4. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT das 07h às 11h, (Horário Local).

14.5. A apresentação dos documentos de credenciamentos pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O credenciado, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-se como firmes e verdadeiros.

14.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.7. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas nas documentações e carta de credenciamento, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.



14.7.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a desclassificação de seu credenciamento.

14.8. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. A participação do credenciado neste credenciamento implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.10. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

14.10.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

14.10.2. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.11. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de credenciamento.

14.12. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, (Horário Local).

14.13. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial dos Municípios - AMM e as publicações no portal da Transparência, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.14. Fica eleito o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Credenciamento.

14.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;



Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Ficha Cadastral;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de agosto de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA
Agente de Contratação
Port. 1040/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, exames de diagnóstico por imagem e serviços multiprofissionais de reabilitação e neurodesenvolvimento, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade da atenção essencial e especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, abrangendo:

- a) Médicos clínicos gerais (zona urbana e rural);
- b) Médicos especialistas (dermatologia, reumatologia, endocrinologia, gastroenterologia, Proctologia, ginecologia, obstetrícia, neurologia, geriatria);
- c) Serviços de exames diagnósticos, incluindo ultrassonografia e ecocardiograma com Doppler colorido;
- d) Serviços médicos voltados à saúde mental (CAPS).
- e) Assistência multidisciplinar em reabilitação e neurodesenvolvimento - (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição), (público TEA e correlatos)

1.2 O presente Termo de Referência tem como objetivo convocar empresas e instituições prestadoras de serviços na área da saúde, vinculadas ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de credenciamento de médicos clínicos gerais, médicos especialistas, **profissionais de reabilitação funcional e neurodesenvolvimento (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição)**, bem como serviços de exames de ultrassonografia e ecocardiograma, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo e do Distrito União do Norte.

1.3 A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no Artigo 79, que estabelece o credenciamento como modalidade de contratação aplicável em situações específicas, garantindo transparência, economicidade, eficiência e legalidade no processo.

1.4 Este Termo de Referência fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar os serviços de saúde oferecidos à população, assegurando a continuidade dos atendimentos, a redução de filas e o fortalecimento das ações preventivas, diagnósticas, terapêuticas e de reabilitação especializada, em consonância com os princípios da Administração Pública.

- a)** O credenciamento contempla empresas e instituições especializadas na prestação de serviços médicos, incluindo clínicos gerais, especialistas, médicos plantonistas, serviços de reabilitação funcional e neurodesenvolvimento (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição), bem como serviços de exames de ultrassonografia e ecocardiograma, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo e do Distrito de União do Norte.



b) Os profissionais atuarão nas Unidades de Saúde do município, abrangendo Atenção Básica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), Regulação e demais estabelecimentos, garantindo assistência qualificada e fortalecendo as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Essa atuação assegura a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

c) A execução dos serviços será conduzida em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo economicidade, eficiência e transparência no processo de contratação. Durante a vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento e avaliação das atividades, por meio de relatórios de produção, avaliações por prontuário e acompanhamento de indicadores de desempenho do Projeto Terapêutico Singular (PTS), assegurando a qualidade dos atendimentos em conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis.

1.5 A planilha a seguir apresenta os serviços que serão ofertados mediante esta contratação:

LOTE 01 EXAMES DE IMAGENS

Nº Item	Descrição dos serviços	Qtd mensal	Qtd anual	Unidade de medida	Referência do valor	Valor Unitário	Valor Total
1.	Serviços de ecocardiograma com Doppler colorido	40 exames/mês	480	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 313,38	R\$ 150.422,40
2.	Ultrassonografia de abdômen inferior (bexiga / útero / ovário e anexos / próstata e vesícula seminais)	80 exames/mês	960	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 120,00	R\$ 115.200,00
3.	Ultrassom com Doppler venoso (Avaliação de fluxo venoso, indicado em casos de trombose ou insuficiência venosa.)	10 exames/mês	120	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 229,13	R\$ 27.495,60
4.	Ultrassonografia transvaginal (Exame ginecológico para avaliação uterina e ovariana.)	30 exames/mês	360	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 132,50	R\$ 47.700,00
5.	Ultrassom obstétrico simples (sem Doppler). (Acompanhamento rotineiro da gestação.)	80 exames/mês	960	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 137,00	R\$ 131.520,00



6.	Ultrassom obstétrico com Doppler (Avaliação de fluxo sanguíneo fetal e placentário, indicado em gestações de risco.)	50 exames/mês	600	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 240,00	R\$ 144.000,00
7.	Ultrassom de articulações (Exame para avaliação de joelho, ombro, quadril etc.)	20 exames/mês	240	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 107,87	R\$ 25.888,80
8.	Ultrassom de abdômen total (Inclui fígado, vesícula, pâncreas, rins e bexiga.)	20 exames/mês	240	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 155,00	R\$ 37.200,00
9.	Ultrassom da bolsa escrotal (Avaliação de testículos, epidídimo e cordão espermático.)	10 exames/mês	120	Unidade	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 139,50	R\$ 16.740,00

LOTE 02 CONSULTAS COM ESPECIALISTAS

Nº Item	Descrição dos serviços	Qtd mensal	Qtd anual	Unidade de medida	Referência do valor	Valor Unitário	Valor Total
10.	Consulta médica em especializados dermatologia	50 consultas	600	Consultas	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 301,00	R\$ 180.600,00
11.	Consulta médica em especializados reumatologia	50 consultas	600	Consultas	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 480,00	R\$ 288.000,00
12.	Consulta médica em especializados endocrinologia	30 consultas	600	Consultas	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 350,00	R\$ 210.000,00
13.	Consulta médica em especializados gastroenterologia	30 consultas	360	Consultas	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 310,84	R\$ 111.902,40
14.	Consulta médica em especializados Proctologia	30 consultas	360	Consultas	Cesta de preços - Lei nº	R\$ 331,25	R\$ 119.250,00



					14.133/2021, Art. 23		
15.	Consulta médica com Ginecologista Zona Urbana (Secretaria de Saúde)	90 consultas	1.080	Consultas	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 273,96	R\$ 295.876,80
16.	Consulta médica com Ginecologia e Obstetrícia – Zona Rural (Distrito União do Norte) duas vezes no mês	60 consultas	720	Consultas	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 273,96	R\$ 197.251,20
17.	Consulta médica com Neurologia clínica adulto	100 consultas	1.200	Consultas	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 312,34	R\$ 374.808,00
18.	Consulta médica com Neurologia clínica pediátrico	50 consultas	600	consultas	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 312,34	R\$ 187.404,00

LOTE 03 – PROFISSIONAIS MEDICOS

Nº Item	Descrição dos serviços	Qtd mensal	Qtd anual	Unidade de medida	Referência do valor	Valor Unitário	Valor Total
19.	Médico clínico geral (Zona Urbana)	03	36	40 h/semanal	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 18.894,80	R\$ 680.212,80
20.	Médico Clínico geral para atendimento no Distrito União do Norte (Zona Rural)	01	12	40 h/semanal	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 21.178,12	R\$ 254.137,44
21.	Médico clínico geral 20 Horas (Zona Urbana)	01	12	20h/semanal	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 10.806,22	R\$ 129.674,64
22.	Médico clínico geral com Serviço de atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – com experiência comprovada em saúde mental e CAPS	01	12	20 h/semanal	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 12.667,33	R\$ 152.007,96



23.	Médico clínico geral com Serviço de atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – com experiência comprovada em saúde mental e CAPS	01	12	40 h/semanal	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 20.050,17	R\$ 240.602,04
24.	Médico GERIATRIA para atendimento de 20 horas semanal	01	12	20h/semanal	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 10.966,06	R\$ 131.592,72

LOTE 04 – ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO E NEURODESENVOLVIMENTO (PÚBLICO TEA E CORRELATOS)

Nº Item	Descrição dos serviços	Qtd mensal	Qtd anual	Unidade de medida	Referência do valor	Valor Unitário	Valor Total
25.	Intervenções em Terapia Ocupacional (Integração Sensorial/TEA)	1.252	15.024	Sessão	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 127,00	R\$ 1.908.048,00
26.	Intervenções em Fonoaudiologia (Linguagem/TEA)	1.252	15.024	Sessão	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 190,00	R\$ 2.854.560,00
27.	Intervenções em Fisioterapia Neurofuncional (TEA)	468	5.616	Sessão	RBPF (RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 618/2025)	R\$ 170,00	R\$ 954.720,00
28.	Consultas em Nutrição Especializada (Seletividade/TEA)	156	1.872	Consulta	Cesta de preços - Lei nº 14.133/2021, Art. 23	R\$ 180,00	R\$ 336.960,00

2. JUSTIFICATIVA

- a) A contratação e credenciamento de médicos clínicos gerais, especialistas e serviços complementares de saúde para o município de Peixoto de Azevedo – MT é fundamental para ampliar e qualificar os serviços oferecidos à população. A crescente demanda por atendimentos médicos reforça a importância de fortalecer o quadro de profissionais, garantindo acesso eficiente, resolutivo e humanizado aos usuários.
- b) Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o presente termo inclui o **Lote 04**, focado em assistência multidisciplinar. A inclusão justifica-se pela prevalência estimada de 1,2% de autismo na população municipal, exigindo intervenções precoces e contínuas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Nutrição. O modelo de pagamento por sessão assegura a escalabilidade do



atendimento, permitindo que a rede municipal acompanhe o crescimento da demanda e garanta a continuidade do tratamento especializado conforme o Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente.

- c) A Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel essencial na promoção da saúde e na garantia do acesso da população aos serviços médicos, proporcionando acompanhamento adequado e contínuo das condições clínicas dos pacientes. O aumento da demanda por consultas e procedimentos evidencia a necessidade de ampliar a equipe médica, assegurando assistência especializada e fortalecendo a rede de atenção básica, média e alta complexidade.
- d) Essa iniciativa visa assegurar a regularidade dos atendimentos, reduzir filas, aprimorar a capacidade de resposta do sistema de saúde e promover acolhimento humanizado aos usuários. Além disso, encontra-se em plena conformidade com as políticas públicas de saúde e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência, transparência e legalidade no processo de contratação.

3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

☒) Sim.

☐) Não.

3.1 JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

O parcelamento do credenciamento de médicos clínicos gerais, especialistas, serviços de reabilitação funcional e neurodesenvolvimento, e serviços de exames de ultrassonografia mostra-se necessário e vantajoso para a Administração Pública, considerando os seguintes aspectos:

- a) **Diversidade de especialidades e serviços:** A saúde pública demanda profissionais com formações distintas — desde a ginecologia, neurologia e proctologia até a fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição — além de serviços complementares de diagnóstico por imagem. O parcelamento permite que cada área técnica seja contratada de forma específica, garantindo maior precisão na seleção dos prestadores e a devida adequação às necessidades específicas da população.
- b) **Ampliação da competitividade:** Ao segmentar o credenciamento por especialidade, áreas de reabilitação e tipos de serviço, abre-se espaço para que um maior número de clínicas e profissionais especializados participe do processo. Isso aumenta a concorrência, fomenta o mercado local e possibilita melhores condições técnicas e de acesso para o município.
- c) **Adequação técnica e eficiência:** Cada especialidade médica, serviço de imagem e modalidade de reabilitação possui características próprias, tanto em termos de habilitação profissional quanto de infraestrutura necessária. O parcelamento assegura que os critérios de contratação sejam ajustados de forma objetiva e transparente para cada nicho, evitando a sobreposição de funções e garantindo a eficiência operacional conforme os protocolos clínicos exigidos.
- d) **Conformidade legal:** O parcelamento está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração Pública estabeleça condições de habilitação e qualificação técnica padronizadas para cada segmento — incluindo os requisitos específicos para profissionais de neurodesenvolvimento e reabilitação —, conforme previsto no Artigo 79 sobre credenciamento.



- e) **Benefícios à população:** Com o credenciamento parcelado, a rede de saúde municipal amplia sua capacidade de resposta, assegurando atendimento humanizado e resolutivo. Essa estrutura garante que o cidadão — especialmente o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pacientes com deficiências cinético-funcionais — tenha acesso facilitado a terapias especializadas, diagnósticos rápidos e precisos, fundamentais para a promoção da saúde e a qualidade de vida.

4. Objetivo da Contratação

4.1. A contratação da empresa especializada tem como principais objetivos:

- a) Assegurar a continuidade dos serviços médicos e de reabilitação especializada em todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, incluindo Regulação, CAPS, Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), Distrito União do Norte e demais estabelecimentos, garantindo atendimento ininterrupto e integral à população de Peixoto de Azevedo-MT;
- b) Disponibilizar profissionais altamente capacitados para suprir a demanda de atenção essencial e especializada, incluindo Clínica Geral, Ginecologia, Neurologia, Dermatologia, Reumatologia, Endocrinologia, Gastrenterologia, Proctologia, bem como a equipe multidisciplinar de reabilitação (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição), com foco no neurodesenvolvimento e público TEA;
- c) Reduzir o tempo de espera para consultas, exames, procedimentos e sessões terapêuticas, garantindo atendimento mais ágil e eficaz aos pacientes;
- d) Cumprir os princípios da economicidade e eficiência administrativa, garantindo a melhor alocação dos recursos públicos;
- e) Implementar mecanismos de controle e fiscalização, assegurando conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e órgãos de regulação;
- f) Fortalecer a transparência na gestão dos serviços, assegurando o cumprimento das normativas legais e contratuais;
- g) Promover inovação e sustentabilidade na prestação dos serviços, integrando tecnologias como telemedicina e adotando práticas ambientalmente responsáveis e inclusivas.

4.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme a modalidade mais adequada às especificidades do serviço, garantindo transparência, competitividade e a melhor escolha técnica e econômica para a Administração Pública.

4.3. Dessa forma, a presente contratação se revela indispensável para evitar a paralisação dos atendimentos e assegurar a prestação de serviços de saúde e reabilitação de qualidade à população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, abrangendo Regulação, CAPS, UDR, Distrito União do Norte e demais unidades vinculadas. A medida está em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que norteiam a gestão da saúde pública, garantindo a continuidade e a efetividade dos serviços prestados à comunidade local.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) A presente iniciativa tem como finalidade o credenciamento de médicos clínicos gerais, médicos especialistas, profissionais de reabilitação e neurodesenvolvimento (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição) e serviços de ultrassonografia, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo – MT e do Distrito União do Norte. O objetivo é fortalecer a rede de saúde pública, ampliando a oferta e qualificando os serviços destinados à população, em consonância com as políticas públicas de saúde e de inclusão social.

b) Os profissionais credenciados atuarão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico precoce, reabilitação funcional e tratamento inicial de doenças. Além disso, serão responsáveis pela realização de consultas médicas especializadas, sessões terapêuticas multidisciplinares e exames diagnósticos – incluindo ultrassonografia –, contribuindo para a redução da demanda por atendimentos emergenciais e promovendo um serviço mais acessível, humanizado e eficiente.

c) O credenciamento contempla clínicos gerais, especialistas, equipe multidisciplinar de reabilitação e serviços de ultrassonografia, garantindo atendimento diversificado e qualificado conforme as necessidades do município. A estrutura da iniciativa respeita os princípios de economicidade, eficiência e legalidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no Artigo 79, que regulamenta o credenciamento como modalidade de contratação.

d) Com essa medida, espera-se fortalecer os indicadores de saúde, ampliar a acessibilidade aos serviços médicos, diagnósticos e terapias especializadas – com destaque para o atendimento ao público com TEA e pacientes em reabilitação – e assegurar atendimento de qualidade à população de Peixoto de Azevedo e União do Norte, promovendo maior resolutividade e eficiência na rede municipal de saúde.

6.1 Alinhamento com Políticas Públicas e Regulamentações

6.2. A solução busca não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, mas também garantir segurança, eficiência e transparência na gestão dos serviços médicos, alinhando-se:

- a) Às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a universalidade e integralidade do atendimento;
- b) À Lei nº 14.133/2021, garantindo conformidade com os princípios da nova legislação de licitações e contratos administrativos;
- c) Às normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulam a prestação de serviços médicos e assistenciais.

6.3. Dessa forma, a contratação garantirá um modelo eficiente, sustentável e inovador, promovendo qualidade assistencial, otimização de recursos e atendimento humanizado, consolidando a rede municipal de saúde como referência na prestação de serviços médicos e especializados à população.



7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Os serviços médicos, os exames de imagens e os serviços multiprofissionais de reabilitação funcional e neurodesenvolvimento enquadram-se como bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo atividades padronizadas e passíveis de definição objetiva, mediante protocolos clínicos e normas técnicas específicas de cada categoria profissional, o que permite a sua contratação por meio de credenciamento.

8. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

a) Demanda Identificada: O município de Peixoto de Azevedo – MT enfrenta uma crescente necessidade de atendimentos médicos, exames de imagem e serviços especializados de reabilitação funcional e neurodesenvolvimento, tornando indispensável a ampliação do quadro de profissionais clínicos, especialistas e terapeutas multidisciplinares. Essa medida visa garantir cobertura eficiente, resolutiva e qualificada, atendendo às demandas prioritárias da população, com ênfase no atendimento ao público com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pacientes em reabilitação motora e sensorial.

b) Locais de Atendimento: Os profissionais credenciados, incluindo médicos, especialistas, equipe multidisciplinar de reabilitação e neurodesenvolvimento, atuarão nas unidades de saúde municipais, incluindo Atenção Básica, CAPS, Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), Regulação, Distrito União do Norte e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Estas unidades contam com estrutura física, equipamentos e insumos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços especializados.

c) Execução dos Serviços: O atendimento será contínuo e ininterrupto, conforme as condições e prazos descritos no Termo de Referência, garantindo eficiência, qualidade e humanização na prestação dos serviços de saúde à população.

d) Orçamento e Viabilidade: O valor estimado para a contratação foi definido com base em levantamentos técnicos prévios, na análise dos relatórios de pagamentos realizados aos médicos do município e na elaboração de uma Cesta de Preços, que considerou os valores praticados no mercado, as tabelas referenciais de conselhos de classe (como o RBPF) e contratações similares de outros entes públicos. Esse cálculo foi compatibilizado com a capacidade financeira municipal, assegurando viabilidade, equilíbrio orçamentário e economicidade na execução dos serviços, bem como a sustentabilidade do modelo de pagamento por produção, que permite a remuneração direta pela efetiva entrega das sessões terapêuticas e consultas especializadas.

e) Critérios para Propostas: Todas as propostas apresentadas deverão estar em conformidade com os requisitos legais, fiscais e técnicos estabelecidos no termo de referência de credenciamento, garantindo transparência, segurança jurídica e igualdade de condições no processo de seleção.

9. DO PRAZO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do



contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação abrangerá médicos, profissionais de reabilitação (Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais e Nutricionistas) e serviços de diagnóstico, que atuarão conforme a vaga e especialidade pretendidas, garantindo a prestação eficiente e contínua dos serviços de saúde no município de Peixoto de Azevedo – MT e no Distrito de União do Norte. Cada profissional ou empresa credenciada deverá cumprir o cronograma estabelecido, seguindo o método de trabalho e a meta de produção (por sessão ou procedimento) definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento adequado, resolutivo e humanizado às necessidades da comunidade.

10.2 O credenciamento atenderá integralmente às exigências legais e administrativas, priorizando a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados. A execução das atividades será acompanhada por meio de relatórios de produção, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento, garantindo transparência, economicidade e conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Exigência
Atendimento às Solicitações	A contratada deverá atender às solicitações conforme descrição dos itens do Termo de Referência, dentro dos prazos estipulados.	Obrigatório
Conformidade Legal	O credenciamento será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 , garantindo transparência, isonomia e eficiência.	Obrigatório
Carga Horária	Definida conforme a área de atuação, seguindo cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	Obrigatório
Execução dos Serviços	Atendimentos médicos, ações preventivas, diagnósticas e promoção da saúde, com acolhimento humanizado.	Obrigatório
Documentação Geral	Registro ativo no respectivo conselho de classe (CRM, CREFITO, CREFONO, CRN), certidões negativas, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.	Obrigatório
Registro de Qualificação de Especialista (RQE)	Médicos que se apresentarem como especialistas deverão comprovar habilitação mediante apresentação do RQE emitido pelo CRM. A ausência do RQE inviabiliza credenciamento na especialidade, permitindo apenas como clínico geral.	Obrigatório
Condições de Pagamento	Mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório detalhado da produção.	Obrigatório
Monitoramento e Avaliação	Realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com relatórios e indicadores de desempenho	Obrigatório
Proibição de Subcontratação	Serviços realizados exclusivamente pelos profissionais credenciados.	Obrigatório



Rescisão Contratual	Descumprimento das condições poderá ensejar rescisão, observando procedimentos legais aplicáveis.	Obrigatório
----------------------------	---	--------------------

11. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- a) O credenciamento de médicos clínicos gerais, especialistas, profissionais de reabilitação e neurodesenvolvimento (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição) e serviços de exames de ultrassonografia tem como finalidade atender às demandas crescentes da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo – MT e do Distrito de União do Norte, assegurando a ampliação e qualificação dos serviços de saúde oferecidos à população, com foco na integralidade do cuidado.
- b) A contratação desses profissionais e serviços permitirá a oferta de consultas médicas especializadas, sessões terapêuticas multiprofissionais, exames diagnósticos – incluindo ultrassonografia – e serviços de urgência e emergência, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde. Além de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, essa iniciativa busca promover um atendimento humanizado, contínuo e resolutivo, reduzindo filas, atendendo de forma especializada o público com transtornos do neurodesenvolvimento e otimizando os recursos municipais.
- c) A medida está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege os processos de contratação pública com base nos princípios de eficiência, economicidade e legalidade. Por meio desse credenciamento, a gestão municipal poderá ampliar sua capacidade de atendimento, garantir serviços médicos, de reabilitação e diagnósticos qualificados, e impactar positivamente os indicadores de saúde pública, promovendo melhoria significativa na qualidade de vida da população de Peixoto de Azevedo e União do Norte.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO

12.1 A solução escolhida para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo consiste no **credenciamento** de empresas e instituições prestadoras de serviços de saúde, contemplando médicos clínicos gerais, médicos especialistas, profissionais de reabilitação e neurodesenvolvimento (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição) e serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografia e ecocardiograma).

Ao observar as alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento (com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021) é a abordagem mais adequada, eficiente e econômica, uma vez que:

12.1.1 Modelo de Remuneração e Gestão: A contratação adota o modelo financeiro de pagamento por produtividade efetiva (pagamento por consultas, exames ou sessões realizadas), o que fortalece a capacidade de gestão, previne ociosidade, garante o equilíbrio orçamentário e assegura a continuidade dos serviços.

12.1.2 Integração e Infraestrutura: Diferente da terceirização completa de unidades, os profissionais atuarão diretamente nas unidades de saúde municipais (Atenção Básica, CAPS, UDR, Regulação e Distrito União do Norte), utilizando a infraestrutura física, equipamentos e insumos fornecidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integração com a rede SUS e a continuidade



do vínculo terapêutico do paciente.

12.1.3 Qualidade e Conformidade: A prestação de serviços estará vinculada a rígidos critérios de aceitação, incluindo aderência a protocolos clínicos baseados em evidências, cumprimento das normas da ANVISA, uso obrigatório de prontuários próprios (físicos ou eletrônicos) e exigência de certificações profissionais específicas, como o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

12.1.4 Sustentabilidade: A solução abrange práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental, exigindo o correto manejo e descarte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em conformidade com as diretrizes da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005, além da priorização da digitalização de prontuários para a redução do consumo de papel. No âmbito da sustentabilidade social, a solução promove acessibilidade equitativa e atenção humanizada e continuada a grupos vulneráveis e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

12.2 Tal cenário se mostra o mais vantajoso para a Administração Pública, pois não limita a participação a um único vencedor, mas permite a admissão de todos os prestadores que cumprirem os requisitos estabelecidos, pulverizando o atendimento e reduzindo significativamente as filas de espera na rede municipal de saúde.

13 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

13.1.0 O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de empresas e instituições especializadas na prestação de serviços médicos, **de reabilitação funcional (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição)** e de exames diagnósticos — incluindo ultrassonografia e ecocardiograma —, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo – MT e do Distrito de União do Norte.

13.1.1 Os serviços serão destinados às unidades de saúde municipais — **incluindo a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR)** —, com a execução dos serviços definida conforme a demanda de sessões ou consultas da vaga pretendida, garantindo cobertura adequada às demandas locais e assegurando assistência qualificada, resolutiva e humanizada à população.

13.1.2 Os profissionais contratados desempenharão atividades voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, **reabilitação e neurodesenvolvimento**, além de ações de saúde pública, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento será realizado diretamente nas unidades de saúde, garantindo eficiência, **continuidade do vínculo terapêutico (especialmente para o público TEA)** e qualidade nos serviços prestados à comunidade.

13.2 Serão considerados, para fins de seleção, os seguintes critérios objetivos:

13.2.1 Regularidade jurídica e fiscal: comprovação de habilitação legal e situação fiscal regular;

13.2.2 Capacidade técnica: comprovação de experiência e qualificação para execução dos serviços de saúde pretendidos (médicos, diagnósticos ou de reabilitação e neurodesenvolvimento);



13.2.3 Qualidade e eficiência: atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela Administração e pelas diretrizes dos respectivos conselhos de classe;

13.2.4 Adequação às necessidades locais: compatibilidade da estrutura e dos serviços oferecidos com a demanda da rede de saúde municipal;

13.2.5 Conformidade regulatória: cumprimento das exigências da ANS, Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes e conselhos profissionais;

13.2.6 Preço compatível: valores praticados dentro dos parâmetros de mercado e da tabela de referência (como o RBPF para reabilitação) definida pelo contratante.

13.3. A Administração credenciará todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência.

13.3.1. Por se tratar de procedimento auxiliar de inexigibilidade de licitação, é vedada a restrição, a limitação do número de vagas ou a escolha exclusiva de determinados fornecedores, em observância ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. O deferimento do credenciamento não gera obrigação de contratação ou de demanda imediata por parte da Administração, constituindo expectativa de direito condicionada à real necessidade do Município, à disponibilidade orçamentária e à aplicação das regras de distribuição de cotas definidas neste Termo.

13.4. Do Fluxo de Credenciamento e Contratação

13.4.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por 12 meses para novas adesões.

13.4.2. Não haverá limite de vagas, fixação de quantitativo máximo de credenciados ou formação de "cadastro de reserva". Todos os profissionais ou empresas que comprovarem a regularidade exigida serão habilitados e assinarão o Termo de Contrato.

13.4.3. A distribuição da demanda dos serviços (consultas e exames) ocorrerá de forma contínua, mediante critérios objetivos (rodízio impessoal gerenciado pela Regulação ou escolha do usuário), garantindo isonomia e igualdade de oportunidades.

13.4.4. Tratando-se de encaminhamentos para os serviços vinculados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR) ou demais atendimentos de reabilitação e saúde mental, a distribuição da primeira consulta ou avaliação inicial ocorrerá, preferencialmente, por escolha do usuário ou mediante rodízio impessoal gerido pelo setor responsável.

13.4.4.1 Em respeito ao Princípio da Continuidade do Cuidado e à necessidade clínica de preservação do vínculo terapêutico — essenciais no tratamento em saúde mental, no neurodesenvolvimento e na reabilitação funcional —, fica vedada a aplicação do sistema de rodízio para as consultas de retorno, sessões subsequentes e acompanhamento contínuo.

13.4.4.2. Uma vez iniciado o tratamento psicossocial ou de reabilitação, o paciente permanecerá vinculado ao mesmo profissional credenciado para as sessões e consultas subsequentes, enquanto durar o seu Projeto Terapêutico Singular (PTS), salvo a pedido justificado do próprio usuário, necessidade clínica ou em caso de desc credenciamento do profissional.



13.5. Da Ordem de Prioridade (Preferência Local)

13.5.1. Em consonância com a autonomia federativa e em estrito cumprimento à **Lei Municipal nº 1.260/2024**, que estabelece mecanismos de fomento ao desenvolvimento econômico local, será aplicada a prioridade de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observando a seguinte ordem de preferência para fins de classificação e convocação:

13.5.1.1 Sede: Empresas estabelecidas no município de Peixoto de Azevedo – MT;

13.5.1.2 Regional: Empresas estabelecidas em municípios circunvizinhos pertencentes à região imediata, caso não haja interessados locais ou após o esgotamento da demanda de contratação;

13.5.1.3 Geral: Demais localidades, convocadas após o esgotamento das opções anteriores.

13.5.2. A aplicação deste critério de preferência local, fundamentada em norma municipal específica, não exclui o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal exigidos neste Termo de Referência, sendo que todos os prestadores, independentemente de sua localidade, deverão comprovar plena capacidade para a execução dos serviços de saúde.

13.6. Critérios de Desempate e Classificação

Caso haja multiplicidade de profissionais ou empresas habilitados para a mesma demanda e na mesma ordem de prioridade (conforme item 13.5), a classificação será definida pelos seguintes critérios técnicos sucessivos:

Ordem	Critério	Parâmetro de Avaliação
1.	Experiência Profissional	Maior tempo de atuação comprovada em rede pública (SUS) ou serviços de reabilitação
2.	Qualificação Acadêmica	Maior titulação (Doutorado > Mestrado > Residência Médica/Multiprofissional ou Especialização na área pleiteada).
3.	Sorteio Público	Critério de desempate final em caso de igualdade nos itens anteriores, realizado em sessão pública

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratação dos serviços médicos e de reabilitação funcional pela Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo deve considerar os impactos ambientais decorrentes das atividades de saúde e adotar medidas para minimizar seus efeitos adversos, garantindo a sustentabilidade nas dimensões ambiental, social e econômica. Dessa forma, assegura-se que a prestação dos serviços em unidades como Regulação, CAPS, Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), Distrito União do Norte e demais estabelecimentos vinculados seja realizada de maneira responsável, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão sustentável..

14.2. A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente dos recursos públicos, a redução de impactos ambientais e a equidade no atendimento à população, assegurando a estrita conformidade com as normas vigentes. Esta obrigatoriedade compreende, mas não se limita ao cumprimento de:

14.2.1 Diretrizes de Sustentabilidade: Critérios de consumo consciente, gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS) e eficiência energética, conforme o Guia de Contratações



Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU);

14.2.2 Segurança Sanitária: Normativas da **ANVISA** (especialmente para o descarte de insumos em atendimentos de reabilitação e diagnósticos) e do **CONAMA**;

14.2.3 Regras do SUS: Princípios de universalidade, integralidade e equidade, garantindo o acesso igualitário aos serviços;

14.2.4 Marco Legal: Disposições da Lei nº 14.133/2021, que privilegia a contratação que busque o desenvolvimento nacional sustentável.

14.3. Sustentabilidade Ambiental: Os serviços de saúde contratados — médicos, diagnósticos e de reabilitação funcional — deverão respeitar rigorosamente os princípios de responsabilidade ambiental e segurança sanitária. A contratada compromete-se com a implementação de medidas voltadas ao controle, mitigação e monitoramento de todos os impactos decorrentes de suas atividades, especialmente quanto ao manejo e descarte adequado de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), assegurando práticas sustentáveis e estritamente alinhadas às normas vigentes dos órgãos de controle ambiental e sanitário.

14.3.1. Gestão de Resíduos

- a) O correto descarte de resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes deve seguir as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução CONAMA nº 358/2005, garantindo segregação, tratamento e eliminação adequados de materiais contaminantes (quando for o caso).

14.3.2. Uso Eficiente de Recursos Naturais

- a) A administração deverá promover o uso racional de água e energia elétrica, incentivando práticas sustentáveis, como sistemas de reuso de água, iluminação LED e equipamentos de alta eficiência energética.

14.3.3. Controle da Poluição Atmosférica e Sonora

- a) Monitoramento das emissões de gases poluentes geradas por equipamentos médicos e sistemas de climatização, além do controle de ruídos hospitalares provenientes de máquinas e transporte de pacientes.

14.3.4. Descarte de Medicamentos e Substâncias Químicas

- a) Implementação de protocolos rigorosos para destinação segura de medicamentos vencidos ou contaminados, prevenindo impactos ambientais e riscos à saúde pública.

14.3.5. Uso de Materiais Sustentáveis

- a) Priorização da aquisição de insumos biodegradáveis e equipamentos com menor impacto ambiental;
- b) Digitalização de processos administrativos e prontuários eletrônicos para reduzir o consumo de papel.

14.3.6. Treinamento e Conscientização Ambiental



- a) Capacitação contínua dos profissionais de saúde para adoção de práticas sustentáveis, promovendo uma cultura organizacional voltada à responsabilidade ambiental.

14.3.7. Proteção à Segurança e Saúde dos Trabalhadores

- a) Implementação das diretrizes da Norma Regulamentadora NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), garantindo proteção aos trabalhadores do setor de saúde e serviços assistenciais.

14.3.8. Seguir as Diretrizes da ANVISA e INMETRO

- a) Utilização de produtos e equipamentos hospitalares certificados pela ANVISA e INMETRO, garantindo qualidade, segurança e conformidade regulatória.

14.4. Sustentabilidade Social e Acessibilidade

14.4.1. Os serviços de saúde contratados (médicos, de diagnóstico e de reabilitação funcional) deverão ser prestados de maneira inclusiva e equitativa, garantindo atendimento humanizado e acessível para toda a população, com atenção especial às pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

14.4.2. Garantia de acessibilidade universal, assegurando infraestrutura e atendimento adaptado para pessoas com deficiência, idosos e populações de áreas rurais e distritos (como União do Norte), respeitando as especificidades de cada perfil;

14.4.3. Valorização da mão de obra local, priorizando a contratação de profissionais e empresas estabelecidas em Peixoto de Azevedo – MT, conforme critérios de preferência legal, promovendo o desenvolvimento econômico regional;

14.4.4. Realização de ações comunitárias, como mutirões de saúde, grupos terapêuticos e campanhas preventivas para fortalecer o atendimento primário e reduzir a sobrecarga da rede especializada e hospitalar;

14.4.5. Promoção da capacitação profissional contínua, incentivando a atualização técnica das equipes multidisciplinares e a sensibilização para o atendimento humanizado e inclusivo, elevando a qualidade dos serviços prestados à população.

14.5. Sustentabilidade Econômica e Gestão Eficiente de Recursos Públicos: A contratação deve garantir o uso racional dos recursos públicos, priorizando soluções eficientes e economicamente sustentáveis.

14.5.1. Modelo econômico-financeiro sustentável, alinhado aos princípios da Lei 14.133/2021, garantindo equilíbrio entre custos e qualidade assistencial;

14.5.2. Monitoramento de desempenho, utilizando indicadores de produtividade e eficiência para garantir transparência e qualidade na prestação dos serviços;

14.5.3. Prevenção de desperdícios e fraudes, com auditorias periódicas e sistemas de controle interno;

14.5.4. Adoção de inovação tecnológica, como telemedicina, integração de sistemas e digitalização de processos, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência;



14.5.5. O uso estratégico de parcerias deverá ser orientado para otimizar os investimentos em saúde e promover a sustentabilidade fiscal da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo. Esse modelo, fundamentado na remuneração por produtividade efetiva (pagamento por consultas, exames ou sessões terapêuticas realizadas), fortalece a capacidade de gestão, assegura o equilíbrio orçamentário e garante a continuidade dos serviços médicos, diagnósticos e de reabilitação funcional em todas as unidades vinculadas, como Regulação, CAPS, Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), Distrito União do Norte e demais estabelecimento.

14.6. Alinhamento com Políticas de Sustentabilidade

14.6.1. A contratação seguirá as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), garantindo que as escolhas dos fornecedores priorizem soluções inovadoras e sustentáveis, alinhadas às necessidades do serviço público de saúde.

14.7. Impacto Esperado: A implementação dessas práticas resultará em:

14.7.1. Maior acessibilidade e equidade no atendimento médico, assegurando serviços de qualidade para toda a população;

14.7.2. Fortalecimento da economia regional, impulsionando a contratação de profissionais locais e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

14.8. A adoção dessas medidas assegura que a contratação dos serviços médicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental, promovendo uma operação mais segura, eficiente e responsável em todas as unidades vinculadas, como Regulação, CAPS, Distrito União do Norte e demais estabelecimentos de saúde.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

15.1. A aceitação dos serviços médicos e de exames de ultrassonografias e ecocardiogramas prestados será baseada em critérios rigorosos de qualidade, conformidade técnica, eficiência operacional e atendimento aos requisitos contratuais. A empresa contratada será responsável por cumprir integralmente as exigências estabelecidas no contrato, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), normas sanitárias vigentes e regulamentações específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.2. Os serviços serão avaliados periodicamente, considerando indicadores de desempenho e qualidade, de modo a garantir segurança, eficácia e continuidade no atendimento à população.

15.3. Parâmetros Gerais de Aceitação: Os serviços médicos serão considerados aceitos somente se cumprirem os seguintes requisitos:

15.3.1. Pontualidade e assiduidade na prestação dos serviços, garantindo a



presença dos profissionais escalados, sem lacunas no atendimento;

15.3.2. Atendimento humanizado e resolutivo, assegurando assistência eficaz e acolhimento adequado aos pacientes;

15.3.3. Cumprimento das jornadas de cronograma e cargas horárias estabelecidas, sem interrupção dos atendimentos;

15.3.4. Utilização de protocolos clínicos padronizados, garantindo diagnósticos precisos, condutas adequadas e tratamento baseado em evidências científicas;

15.3.5. Qualidade técnica e ética na execução dos serviços, respeitando as boas práticas médicas e os princípios éticos da profissão;

15.3.6. Elaboração de relatórios e registros médicos completos e atualizados, garantindo rastreabilidade e continuidade no atendimento;

15.3.7. Uso adequado de sistemas informatizados, incluindo prontuário eletrônico e demais ferramentas de gestão;

15.3.8. Cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias, conforme determinações da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos competentes;

15.3.9. Satisfação dos pacientes e usuários, sendo avaliados por meio de pesquisas periódicas de qualidade e auditorias;

15.3.10. Compromisso com a atualização e capacitação profissional, garantindo que os médicos estejam constantemente aprimorando suas habilidades e atuando de acordo com as melhores práticas da medicina.

15.4. Penalidades em Caso de Descumprimento: Caso a empresa contratada não atenda aos critérios de aceitação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência formal, caso sejam identificadas falhas operacionais pontuais;

15.4.2. Multas proporcionais à gravidade da infração, conforme estabelecido no contrato e na legislação vigente;

15.4.3. Glosa de pagamentos, caso os serviços não sejam executados conforme especificado;

15.4.4. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, em caso de descumprimentos graves e reincidentes;

15.4.5. Rescisão contratual por descumprimento, caso as falhas comprometam a continuidade e qualidade dos serviços médicos prestados.

15.9. A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo poderá adicionar ou retirar serviços do contrato, de acordo com a necessidade identificada. As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo contratual, desde que em comum acordo entre as partes.

16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGENS

16.1. A aceitação dos serviços prestados pela empresa contratada será realizada de forma criteriosa e contínua, com base nos parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. Para garantir que os serviços atendam às exigências de qualidade, segurança e pontualidade, os seguintes critérios serão observados:



16.2. Qualidade Técnica dos Exames: A empresa contratada deverá garantir que todos os exames de imagem realizados atendam aos mais altos padrões de qualidade técnica e conformidade com as regulamentações nacionais e internacionais, incluindo as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e outras entidades competentes. A aceitação dos serviços estará condicionada a:

16.2.1. A precisão dos resultados: Todos os exames e laudos deverão ser claros, precisos e fidedignos, com diagnósticos realizados de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

16.2.2. Conformidade com as especificações técnicas: Os exames deverão ser realizados com equipamentos modernos e devidamente calibrados, utilizando reagentes e materiais aprovados pelas autoridades competentes.

16.2.3. Atendimento às normas de segurança e higiene: Todos os procedimentos devem seguir rigorosamente as normas sanitárias, de segurança e de higiene exigidas para garantir a integridade dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

16.3. Prazos para Entrega dos Resultados: A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames, conforme as condições acordadas entre as partes. Os prazos serão monitorados por meio do seguinte processo:

16.3.1. Exames de urgência: Os exames classificados como urgentes deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 03 horas após a realização do exame, conforme a gravidade do caso.

16.3.2. Exames de rotina: Os exames não urgentes deverão ser entregues dentro do prazo de 72 horas a partir da coleta ou realização do exame.

16.3.3. Atrasos: Caso ocorram atrasos na entrega dos resultados, a contratada deverá justificar a razão e apresentar um plano de ação para mitigar futuras ocorrências. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada penalidade conforme previsto no contrato.

16.4. Aderência ao Protocolo Clínico: Todos os exames realizados deverão seguir os protocolos clínicos e médicos específicos para cada tipo de diagnóstico, conforme as orientações dos profissionais solicitantes. A aceitação dos serviços estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

16.4.1. Precisão dos exames e adequação ao diagnóstico solicitado: A contratada deverá garantir que os exames solicitados sejam adequados à condição clínica do paciente, conforme a orientação médica fornecida.

16.4.2. Comunicação de resultados relevantes e anormais: Nos casos de resultados fora dos parâmetros normais ou críticos, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao médico responsável pela solicitação do exame, para que possam ser tomadas as providências adequadas.



16.5. Conformidade com as Normas de Qualidade e Certificações: A aceitação dos serviços também estará vinculada à conformidade com as normas de qualidade e certificações exigidas:

16.5.1. Certificação de qualidade dos equipamentos: A contratada deverá apresentar as certificações de qualidade exigidas pelas autoridades competentes (como ISO 9001, ISO 13485 ou outras certificações específicas para os serviços de saúde e diagnóstico), garantindo que seus processos e equipamentos atendem aos requisitos mínimos de qualidade e segurança.

16.5.2. Manutenção e calibração de equipamentos: Todos os equipamentos utilizados para a realização de exames deverão ser mantidos e calibrados de acordo com as normas e especificações do fabricante, com a comprovação de que estão em perfeito estado de funcionamento.

16.6. Avaliação Contínua da Satisfação dos Usuários: A contratante também realizará a avaliação contínua da satisfação dos usuários que se submeterem aos exames, a fim de verificar se os serviços prestados atendem às expectativas de qualidade e eficiência. Isso será feito por meio de:

16.6.1. Pesquisas de satisfação: A contratada deverá colaborar com a realização de pesquisas de satisfação com os pacientes atendidos, para avaliar a qualidade dos serviços prestados, o atendimento dos profissionais e a experiência geral do usuário.

16.6.2. Análise de reclamações e sugestões: Qualquer reclamação ou sugestão feita pelos usuários será analisada e, se necessário, serão tomadas ações corretivas para melhorar a qualidade do serviço.

16.7. Fiscalização e Controle: A contratante, por meio de sua equipe técnica e de fiscalização, realizará a monitoramento e inspeção periódicos dos serviços prestados, incluindo a verificação de:

16.7.1. A execução dos exames de imagens conforme o contrato e o Termo de Referência;

16.7.2. O cumprimento dos padrões de qualidade e segurança;

16.7.3. A conformidade com os prazos estabelecidos para entrega dos resultados.

16.7.4. A aceitação final dos serviços ficará condicionada à verificação de que todos os requisitos especificados foram atendidos. Caso algum item não esteja conforme, será solicitado à contratada que faça os ajustes necessários para a aceitação final, sem custos adicionais para a contratante.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (LOTE 04: REABILITAÇÃO E NEURODESENVOLVIMENTO)

17.1 A aceitação dos serviços prestados pelos profissionais e empresas credenciadas neste lote estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos técnicos e operacionais:



17.2. Da Execução do Serviço:

- 17.2.1 Comprovação da Produção:** A efetividade da sessão (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional ou Nutrição) deve ser registrada em prontuário próprio (físico ou eletrônico da unidade), contendo: assinatura do profissional, assinatura ou carimbo do responsável pelo setor (UDR/Secretaria) e, preferencialmente, o visto do paciente ou responsável legal.
- 17.2.2 Cumprimento do Plano Terapêutico:** O atendimento deve seguir estritamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) estabelecido pela equipe multiprofissional, garantindo a continuidade do tratamento sem interrupções injustificadas.
- 17.2.3 Tempo Mínimo de Sessão:** Cada sessão terapêutica deve respeitar o tempo mínimo definido nos protocolos clínicos vigentes (ex: 30 a 50 minutos, conforme regulamentação do respectivo conselho profissional).

17.3. Da Qualidade Técnica:

- 17.3.1 Relatórios Periódicos:** Apresentação de relatórios de evolução terapêutica a cada 30 ou 60 dias (conforme a complexidade do caso), atestando a melhora clínica ou a necessidade de manutenção/ajuste do tratamento.
- 17.3.2 Atualização Profissional:** Os profissionais deverão manter o registro ativo e regular nos conselhos de classe (CREFITO, CREFONO, CRN), sob pena de glosa (não pagamento) das sessões realizadas durante período de irregularidade.

17.4. Da Aceitação de Faturas:

- 17.4.1 Conferência da Regulação:** A Secretaria de Saúde (Setor de Regulação) realizará a glosa de qualquer sessão que não possua comprovação de agendamento prévio ou que não tenha o registro de evolução devidamente assinado no prontuário.
- i. **Assiduidade:** O descumprimento injustificado de sessões agendadas pelo profissional ensejará a notificação para imediata regularização, podendo, em casos de reincidência, levar ao descredenciamento conforme cláusulas contratuais.

18. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 18.1 O credenciamento de médicos no município de Peixoto de Azevedo - MT segue as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, especificamente o **Artigo 79**, que prevê o credenciamento como modalidade de contratação para situações específicas, permitindo a seleção de profissionais em condições padronizadas e garantindo maior flexibilidade na prestação dos serviços de saúde à população.
- 18.2 Além disso, o processo de credenciamento pode ser regulamentado por **editais municipais**, como a **Chamada Pública nº 006/2021**, que estabelece critérios para a contratação de médicos clínicos gerais e especialistas, assegurando transparência e eficiência na seleção dos profissionais.



- 18.3 A inscrição neste processo de credenciamento não gera direito adquirido ao credenciamento, constituindo apenas manifestação de interesse da empresa participante.
- 18.4 O contratante reserva-se o direito de credenciar, a seu exclusivo critério, apenas as empresas que demonstrarem conformidade integral com os requisitos técnicos, administrativos e operacionais previstos neste termo de referência.
- 18.5 O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

19 GESTÃO DO CONTRATO:

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Fiscal: Aline Deisi Corrêa Danielli Silva. Mat. – 5683.

Suplente: Josivania Ferreira de Amorim. Mat. – 4920.

19.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas



as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.12 O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua



competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20 DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, do recebimento definitivo do produto, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal e liquidada pelo setor responsável, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato.

20.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais.

20.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônico oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou nos sítios eletrônico oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de inadimplência.

20.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



21. DO REAJUSTE

21.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme a variação dos custos dos serviços médicos, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22.2. Somente será pago à empresa Contratada, os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a devida comprovação das notas fiscais devidamente atestadas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

23.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

23.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3 Fraudar na execução do contrato;

23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5 Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração deve aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multas: (de 0,5% até 30% do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021)

(1) moratória de 1 (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III) Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento nos sítios oficiais pelo prazo de até 3 (três) anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.2.1. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos.**)

23.2.2. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Consórcio de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades aplicadas aos contratados deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, bem como, quando obrigatório, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, após o trânsito em julgado administrativo, assegurando a transparência e a publicidade das sanções.

24 OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

24.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preço/Contrato e seus anexos;

24.2 Notificar a Detentora da Ata/Contrato, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

24.4 Aplicar à Detentora da Ata/Contrato as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

24.5 Fornecer à Detentora da Ata/Contrato todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;



24.6 Efetuar o pagamento a Detentora da Ata/Contrato do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

24.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela Incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

24.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município Peixoto de Azevedo/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata/Contrato;

24.10 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contrato recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

24.11 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

24.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço/Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.14 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

24.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.16 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.



25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

25.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preço/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

25.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

25.5 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

25.7 Iniciar a entrega dos produtos/serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

25.8 Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

25.9 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados/produtos entregues.

26 SELEÇÃO DO FORNECEDOR SERVIÇOS DE IMAGENS

26.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista são as habituais para o objeto, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

26.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelos interessados estão previstos neste Termo.

26.3. A distribuição da demanda ocorrerá de forma objetiva, impessoal e transparente, mediante sistema de rodízio entre todas as empresas credenciadas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



26.3.1. O rodízio será gerenciado pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade técnica e operacional de cada credenciada, a fim de garantir a distribuição equitativa e a continuidade do atendimento.

26.3.2. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio ou sistema eletrônico. As empresas que se credenciarem após a publicação do edital serão inseridas ao final da ordem de distribuição vigente.

26.4. O Chamamento Público terá caráter permanente, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que cumpridos integralmente os requisitos editalícios.

26.5. A Administração poderá, a cada 12 (doze) meses ou quando houver justificativa técnica, promover a atualização das regras e da tabela de preços, garantindo-se a ampla publicidade das alterações.

26.6. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos editalícios, sendo a contratação formalizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

26.7. Não haverá restrição geográfica para o credenciamento das empresas prestadoras, assegurando-se a ampla participação de interessados, desde que atendidos os critérios de qualidade e tempo de resposta exigidos neste Termo de Referência.

26.8. O credenciamento e a habilitação não geram direito automático à contratação, constituindo expectativa de direito, condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT.

27 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR SERVIÇOS MEDICOS E ESPECIALIDADES

27.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no termo de referência.

27.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no termo de referência e demais anexos.

27.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e demais anexos.

27.4. Serão credenciadas todas as empresas e profissionais que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos exigidos neste Termo de Referência, consistindo a análise da documentação em etapa estritamente objetiva, eliminatória e não competitiva.

27.5. A empresa deverá atender ainda os seguintes requisitos:

27.5.1. Deverá contar com quadro de profissionais com as seguintes funções e especialidades:

27.5.1.1 Descrição das Funções e Especialidades e Exigências



Atenção Essencial:

- a) Clínico geral
- b) Exames de ultrassonografia
- c) Exame de ecocardiograma

27.5.1.2 Atenção Especializada:

- a) dermatologia
- b) reumatologia
- c) endocrinologia
- d) gastroenterologia
- e) Proctologia,
- f) Ginecologia/obstetrícia
- g) Neurologia
- h) Geriatria

27.5.2. Médico Clínico Geral

27.5.2.1 Médico Clínico Geral – Zona Urbana (40 e 20 horas semanais):

27.5.2.1 Apresentação de diploma de graduação completa em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

27.5.2.2 Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

27.5.2.3 O profissional deverá cumprir a carga horária para a qual foi credenciado (40 ou 20 horas semanais), distribuída rigorosamente de acordo com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo.

27.5.2.4 A atuação consiste na realização de consultas médicas de rotina, atendimentos de urgência e acolhimento da demanda espontânea, com o objetivo de assegurar a resolutividade na atenção básica.

27.5.2.5 É responsabilidade do profissional executar procedimentos ambulatoriais básicos que sejam compatíveis com a estrutura oferecida pela Unidade Básica de Saúde (UBS).

27.5.2.6 As atividades inclui o acompanhamento de gestantes, devendo seguir rigorosamente os protocolos estabelecidos para a atenção primária.

27.5.2.7 O médico deverá prescrever, evoluir clinicamente e acompanhar as intercorrências dos pacientes da unidade, garantindo a manutenção e a continuidade do cuidado.

27.5.2.8 O profissional é encarregado de encaminhar os casos de maior complexidade para a rede especializada e hospitais de referência, sendo obrigatório o preenchimento de formulários de regulação e a correta contrarreferência dos pacientes.

27.5.2.9 Exige-se a participação ativa em ações de promoção e prevenção em saúde, integrando programas e atividades coletivas, além da colaboração contínua com a equipe multiprofissional da UBS para o fortalecimento da rede de



saúde local.

27.5.3 Médico Clínico Geral – Distrito União do Norte (Zona Rural):

27.5.3.1 Apresentação de diploma de graduação completa em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

27.5.3.2 Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

27.5.3.3 O profissional credenciado para esta vaga deverá cumprir a jornada de 40 horas semanais com dedicação específica para o atendimento no Distrito União do Norte (Zona Rural).

27.5.3.4 A atuação abrange a realização de consultas médicas de rotina, urgência e demanda espontânea, execução de procedimentos ambulatoriais básicos e o acompanhamento de gestantes conforme os protocolos da atenção primária.

27.5.3.5 É de responsabilidade do profissional assegurar a comunicação com os serviços especializados da sede do município para o encaminhamento de casos de maior complexidade

27.5.4. Médico Clínico Geral (CAPS – 40 h e 20 h semanais)

27.5.4.1 Além da formação médica básica, exige-se a comprovação de experiência em saúde mental por um período mínimo de 4 (quatro) anos, preferencialmente adquirida em serviços de atenção psicossocial, como CAPS, ambulatórios de saúde mental ou hospitais psiquiátricos.

27.5.4.2 O profissional deve comprovar a participação em cursos voltados para transtornos psiquiátricos ou em congressos relacionados à área de saúde mental.

27.5.4.3 Exige-se aptidão e habilidade para o trabalho em equipe multiprofissional com enfoque interdisciplinar, além de escuta qualificada para lidar com pacientes em sofrimento psíquico.

27.5.4.4 A atuação engloba o acompanhamento clínico, prescrição e avaliação contínua dos pacientes inseridos no programa terapêutico do CAPS

27.5.5 Médico Especialista – Geriatria:

27.5.5.1 Exige-se a apresentação de Título de Especialista em Geriatria, que pode ser comprovado por meio de certificado de residência médica credenciada pelo MEC ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), devidamente registrado no CRM (RQE).



27.5.5.2 O profissional deverá comprovar experiência em atendimento ambulatorial e hospitalar voltado especificamente para pacientes idosos.

27.5.5.3 A atuação exige conhecimento técnico para a realização de avaliação funcional, manejo de polifarmácia, acompanhamento de síndromes geriátricas, fragilidade e cuidados paliativos.

27.5.5.4 O geriatra atuará de forma integrada com a equipe multiprofissional da Secretaria de Saúde (enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais) para a promoção do envelhecimento saudável e prevenção de agravos.

27.5.6 CONSULTAS ESPECIALISTAS (LOTE 2)

27.5.6.1 Requisitos Comuns a Todos os Especialistas do Lote 02:

27.5.6.2 Apresentação de diploma de graduação completa em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

27.5.6.3 Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

27.5.6.4 Comprovação obrigatória de habilitação na especialidade mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM, oriundo de residência médica credenciada pelo MEC ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou respectiva sociedade de especialidade. A ausência do RQE inviabiliza o credenciamento do profissional como especialista.

27.5.6.5 A prestação do serviço deverá ser comprovada pela apresentação de relatórios de produção, requisito essencial para o faturamento.

27.5.6.6 O profissional deve possuir aptidão para referenciar casos de maior complexidade para outros serviços especializados ou hospitais de referência, obedecendo rigorosamente aos protocolos de regulação do município.

27.5.6.7 Exige-se compromisso com os princípios da humanização, integralidade e universalidade do SUS, empatia na comunicação com pacientes e familiares, e atuação integrada com a equipe multiprofissional da Secretaria de Saúde.

27.5.7 REQUISITOS ESPECÍFICOS POR ESPECIALIDADE:

27.5.7.1 Médico Neurologista (Clínica Adulto e Pediátrico):

27.5.7.2 Experiência comprovada em atendimento ambulatorial de neurologia.

27.5.7.3 Conhecimento clínico voltado para o diagnóstico e tratamento de doenças do sistema nervoso, tais como epilepsia, cefaleias, neuropatias, distúrbios do movimento e doenças degenerativas.

27.5.7.4 Habilidade técnica na realização de avaliação clínica detalhada e na solicitação de exames complementares pertinentes à área.



27.5.8 Médico Dermatologista:

27.5.8.1 Experiência comprovada em atendimento ambulatorial de dermatologia.

27.5.8.2 Foco no diagnóstico e tratamento de doenças de pele, cabelos e unhas.

27.5.8.3 Habilidade indispensável para a realização de pequenos procedimentos dermatológicos ambulatoriais, incluindo biópsias, crioterapia, cauterizações e retirada de lesões simples.

27.5.9 Médico Reumatologista:

27.5.9.1 Experiência comprovada em atendimento ambulatorial de reumatologia.

27.5.9.2 Atuação no diagnóstico e tratamento de doenças como artrite reumatoide, lúpus, espondiloartrites, osteoporose, gota e outras doenças autoimunes e musculoesqueléticas.

27.5.9.3 Capacidade de solicitação e interpretação precisa de exames complementares específicos da área.

27.5.10 Médico Endocrinologista:

27.5.10.1 Experiência comprovada em atendimento ambulatorial de endocrinologia.

27.5.10.2 Diagnóstico e manejo clínico de doenças endócrinas e metabólicas, abrangendo diabetes mellitus, doenças da tireoide, obesidade, dislipidemias, osteoporose e distúrbios hormonais.

27.5.10.3 Habilidade na solicitação e interpretação de exames complementares metabólicos e hormonais.

27.5.11 Médico Gastroenterologista:

27.5.11.1 Experiência comprovada em atendimento ambulatorial de gastroenterologia.

27.5.11.2 Atuação clínica no diagnóstico e tratamento de doenças do sistema digestivo, como gastrite, úlceras, refluxo gastroesofágico, hepatites, doenças inflamatórias intestinais e pancreatites.

27.5.11.3 Conhecimento para solicitação e interpretação de exames laboratoriais, de imagem e procedimentos endoscópicos (endoscopia e colonoscopia).

27.5.12 Médico Proctologista:

27.5.12.1 Experiência comprovada em atendimento ambulatorial de Proctologia.

27.5.12.2 Manejo clínico e tratamento de doenças do reto, ânus e cólon, incluindo hemorroidas, fissuras anais, fístulas, pólipos, câncer colorretal e doenças inflamatórias intestinais.

27.5.12.3 Habilidade técnica na solicitação e interpretação de exames da especialidade, como colonoscopia e retossigmoidoscopia.

27.5.13 Médico Ginecologista e Obstetra:



27.5.13.1 Experiência comprovada tanto em atendimento ambulatorial quanto hospitalar na área gineco-obstétrica.

27.5.13.2 A atuação abrange o acompanhamento de pré-natal, assistência ao parto (normal e cesariana), orientação de planejamento familiar e saúde integral da mulher.

27.5.13.3 Exige-se habilidade para a realização de exames ginecológicos de rotina, procedimentos ambulatoriais e pequenas cirurgias próprias da especialidade.

27.5.14. PROFISSIONAIS DE REABILITAÇÃO (FONO, TO, FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO) (LOTE 4)

27.5.14.1 Graduação: Superior completo na área com registro ativo no respectivo conselho (CREFITO, CREFONO, CRN).

27.5.14.2 Qualificação Técnica: Certificação ou comprovação de experiência em atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou métodos de intervenção precoce (ex: ABA, Denver, Integração Sensorial).

27.5.14.3 Atividades: Realizar avaliação funcional, estabelecer plano terapêutico individualizado (PTI), realizar intervenções em regime de sessão e emitir relatórios de evolução para a Regulação Municipal.

28 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA TODOS OS LOTES

28.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

28.1.1. Digitalização do documento de identidade do(s) sócio(s) da empresa proponente;

28.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

28.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

28.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

28.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

28.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

28.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

28.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

28.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

28.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual sede da licitante;



- 28.2.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal sede da licitante;
- 28.2.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 28.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 28.2.8.** Declaração de Obrigações Unificada
- 28.2.9. PARA A REGULARIDADE FISCAL** serão aceitas provas de regularidades com efeito de negativa e provas de regularidades positiva que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 28.2.10.** Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (conf. art. 43 da LC 123/2006).

28.3 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

28.3.1 Lote 01 (Exames de Imagem)

- 28.3.1.1** A empresa deve apresentar o registro ou inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT).
- 28.3.1.2** É necessário apresentar os documentos do corpo técnico que realizará os serviços, incluindo diploma médico, certidão de inscrição no CRM, certificado de especialista na área ou de residência médica na especialidade pretendida, além de documentos de identidade.
- 28.3.1.3** A empresa também deve apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior em serviços de imagem.
- 28.3.1.4** Os resultados dos exames devem seguir protocolos rígidos de qualidade, com laudos precisos e entrega de resultados urgentes em até 3 horas e de rotina em até 72 horas.

28.3.2 Lote 02 (Consultas Especializadas)

- 28.3.2.1** Para cada especialidade (Dermatologia, Reumatologia, etc.), o profissional deve apresentar: Diploma, CRM ativo, **Certificado de Especialista (RQE)** emitido pelo CRM ou título da AMB/Residência na especialidade pretendida.

28.3.4 Lote 03 (Médicos Clínicos/CAPS/Geriatria)

28.3.4.1. Requisitos Comuns a Todos os Itens do Lote 03:

- 28.3.4.1.1** Apresentação de diploma de graduação completa em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 28.3.4.1.2** Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 28.3.4.2** CRM ativo e regular. **Para Médicos no CAPS:** Comprovação de experiência mínima de 4 anos em saúde mental (ex: CAPS, ambulatórios ou hospitais psiquiátricos) e participação em cursos da área.



28.3.4.3 Exige-se a apresentação de Título de Especialista em Geriatria, que pode ser comprovado por meio de certificado de residência médica credenciada pelo MEC ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), devidamente registrado no CRM (RQE)

28.3.5 Lote 04 (Multidisciplinar - TEA)

28.3.5.1 Registro ativo nos conselhos profissionais (CREFITO, CREFONO, CRN). Comprovação de experiência ou certificação em atendimento a pacientes com TEA e métodos de intervenção precoce (ex: ABA, Denver, Integração Sensorial).

29 ESTIMATIVA DO PREÇO:

29.1. A pesquisa de preços para a contratação dos serviços médicos (exames, consultas médicas e honorários/plantões médicos) foi realizada com o objetivo de determinar o **Valor Estimado Final** da contratação, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantindo a adequação aos preços praticados no mercado.

29.2. Para a composição da cesta de preços, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência, foram consultadas múltiplas fontes de pesquisa, priorizando a busca por contratações similares de outros entes públicos (Prefeituras, Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS, editais e diários oficiais), bem como cotações diretas com fornecedores do ramo (clínicas especializadas).

29.3. A metodologia matemática aplicada para a apuração do valor de referência considerou o saneamento da amostra e a mitigação de distorções. Para cada item (procedimento, consulta ou profissional), os preços coletados foram submetidos a uma análise estatística contendo os seguintes parâmetros demonstrados em planilha anexa ao processo:

29.3.1 Média Aritmética: Calculada a partir dos valores válidos coletados, demonstrando o valor médio de mercado.

2.3.2 Mediana: Utilizada como medida de tendência central para atenuar a influência de valores extremos (muito altos ou muito baixos) que porventura tenham composto a amostra.

29.3.3 Desvio Padrão e Coeficiente de Variação (CV%): Empregados para medir a dispersão dos dados em relação à média. A análise do Coeficiente de Variação atesta a homogeneidade da amostra, permitindo o descarte de eventuais sobrepreços ou preços inexequíveis (outliers)

29.4. O **Valor Estimado Final** adotado para cada item deste Termo de Referência é resultado da referida consolidação estatística, optando-se pela Média Aritmética nos itens em que o Coeficiente de Variação (CV) apresentou percentual igual ou inferior a 25%, e pela Mediana da amostra nos casos em que o CV ultrapassou a margem de 25%. Esse critério de saneamento foi adotado para mitigar a influência de preços excessivamente altos ou baixos na amostra, expurgando distorções mercadológicas, garantindo assim um valor de referência justo.



29.5. O detalhamento integral dos itens, as fontes consultadas, os CNPJs/órgãos de origem e os cálculos estatísticos encontram-se pormenorizados no Mapa de Apuração/Planilha de Cotação constante nos autos do processo.

29.6. O valor total estimado total para a presente contratação é de **R\$ 10.303.774,80 (Dez milhões, trezentos e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente ao somatório do *Valor Estimado Final* multiplicado pelos respectivos quantitativos previstos.

29.7. O detalhamento integral dos itens, as fontes consultadas, os CNPJs/órgãos de origem e os cálculos estatísticos encontram-se pormenorizados no **Mapa de Apuração/Planilha de Cotação** constante nos autos do processo.

30 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.1 As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO DEREFERÊNCIA** correrão à conta de (Recursos Próprios / Programa), alocados sob a classificação funcional:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0018	ATENÇÃO BASICA	
PROJ. /ATIV.	20490	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
DOTAÇÃO	184	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE - 15%	
CONTA BANCÁRIA: C/C 13.592-5			

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0018	ATENÇÃO BASICA	
PROJ. /ATIV.	20490	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
DOTAÇÃO	183	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.600.0000600	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE - 15%	
CONTA BANCÁRIA: C/C 12.082-0			

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	019	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJ. /ATIV.	20450	MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL - CAPS	
DOTAÇÃO	230	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.500.100200	RECURSOS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%	
CONTA BANCÁRIA: C/C 13.592-5			



ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	018	GESTÃO DO SUS	
PROJ. /ATIV.	20520	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	161	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
CONTA BANCÁRIA: C/C 12.082-0 - DOTAÇÃO PRINCIPAL			

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0018	GESTÃO DO SUS	
PROJ. /ATIV.	20520	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	162	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%	
CONTA BANCÁRIA: C/C 13.592-5			

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0018	GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	
PROJ. /ATIV.	20410	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
DOTAÇÃO	217	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE - 15%	
CONTA BANCÁRIA: C/C 13.592-5			

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de julho de 2026.

Vanessa Pereira dos Santos
Assistente Técnico Administrativo

Allan Douglas de Abreu Cavalcante
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 1386/2026



ANEXO II

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7133/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	Inscr. Estadual:
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Móvel:
Dados Bancários (Banco, Agência e Conta):	

OBJETO: “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.”

Nº tem	Descrição dos serviços	Fonte de Pesquisa de Preços	Qtd mensal	Qtd anual	Valor Unitário	Valor Total



Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas nesta contratação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Prazo de disponibilidade: conforme documentos de contratação direta e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 dias

Local e data

Representante Legal

RG:

CPF:



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____,
_____ (Município/Estado), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre plenamente, os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento licitatório (Art. 63, inc I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Art. 63, inc. IV da Lei 14.133/21;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.
- O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigente do Poder Executivo Municipal ou de agentes públicos que desempenhe função na licitação ou gestão do contrato. (Art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).
- Que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações.
- Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

• Local e data:

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:



ANEXO IV

FICHA CADASTRAL (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de agilidade no cadastro das empresas que participarão deste Credenciamento, esta ficha cadastral deverá ser preenchida e assinada pelo responsável empresa, e entregue no junto com a proposta e outros documentos de habilitação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR

INDIVIDUAL

OUTROS () QUAL _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() OUTROS. QUAL _____

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:

SOCIO 01 - NOME COMPLETO: _____



CPF: _____

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL: _____

SÓCIO 02 - NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____ SSP/ _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Local e data:

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.238.631/0001-31**, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 - Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Nilmar Nunes de Miranda**, brasileiro, empresário, portador da **Matrícula Funcional nº 9201**, residente na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado neste momento **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na XXX, S/N, Bairro XX, em XX, CEP: XXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF nº XXX, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGENS E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE REABILITAÇÃO E NEURODESENVOLVIMENTO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nº tem	Descrição dos serviços	Fonte de Pesquisa de Preços	Qtd mensal	Qtd anual	Valor Unitário	Valor Total



--	--	--	--	--	--	--

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital do Credenciamento;

1.1.3 O Termo de Credenciamento do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.12. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.20. Fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.22. Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria da xx/2026**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ALINE DEISI CORRÊA DANIELLI SILVA	5683
SUPLENTE	JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM	4920

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. As despesas para este exercício serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2025 consignado pela Lei Orçamentária Anual, os empenhos serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será executado de forma integral e será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da prestação do serviço e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado.



5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. A prestação do serviço, contará a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata de registro de preço/contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

5.10.5. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.10.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.10.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



5.10.12. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

5.10.13. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

5.10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. Nos termos do Decreto 071/2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com tabela constante no Anexo I deste decreto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peixoto de Azevedo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

usando discriminada:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENCAO BASICA	
Programa	0018	ATENÇÃO BASICA	
Proj. /Ativ.	20490	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Dotação	184	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE - 15%	
Conta bancária: C/C 13.592-5			

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENCAO BASICA	
Programa	0018	ATENÇÃO BASICA	
Proj. /Ativ.	20490	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Dotação	183	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.600.0000600	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE - 15%	
Conta bancária: C/C 12.082-0			

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	019	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj. /Ativ.	20450	MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL - CAPS	
Dotação	230	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500.100200	RECURSOS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%	
Conta bancária: C/C 13.592-5			

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	



Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	018	GESTÃO DO SUS
Proj. /Ativ.	20520	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação	161	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte	1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Conta bancária: C/C 12.082-0 - dotação principal		

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	018	GESTÃO DO SUS
Proj. /Ativ.	20520	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação	162	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte	1.500.1002000	RECURSOS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%
Conta bancária: C/C 13.592-5		

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preço/Contrato e seus anexos;

8.2. Notificar a Detentora da Ata/Contrato, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.4. Aplicar à Detentora da Ata/Contrato as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.5. Fornecer à Detentora da Ata/Contrato todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.6. Efetuar o pagamento a Detentora da Ata/Contrato do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela Incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município Peixoto de Azevedo/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata/Contrato;
- 8.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contrato recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 8.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço/Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preço/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.5.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.7.** Iniciar a entrega dos produtos/serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.8.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.



9.9. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados/produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do termo de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Peixoto de Azevedo-MT, XX de XXXX de 2026.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

=CONTRATANTE=

XXXXX

Rep. Legal: XXXXX

=CONTRATADA=